



ATO TRT5 Nº 0443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 *

Dispõe sobre a regulamentação da primeira etapa do TRT5-Saúde, programa de autogestão em saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Tribunal Pleno para implantação da autogestão em saúde no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, mediante a Resolução Administrativa TRT5 Nº 40, de 28 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Lei nº 8112/90 que atribui ao Tribunal discricionariedade para criar autogestão em saúde com a dotação orçamentária do Auxílio Médico-odontológico;

CONSIDERANDO que a autogestão será implantada em duas etapas e que a primeira será complementar aos planos de saúde privados;

CONSIDERANDO que a segunda etapa prevê a autogestão plena, substitutiva dos planos de saúde privados, a partir de 1º de maio de 2015,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Aprovar o Programa Suplementar de Assistência à Saúde por sistema de autogestão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, correspondente à primeira etapa da implantação, nos termos do Anexo.

§ 1º O programa referido no **caput** tem como base o artigo 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 2º O programa será implantado sob a modalidade de autogestão, denominado de TRT5-Saúde, com CNPJ próprio a ser criado pelo setor competente do TRT5.

Art. 2º Os serviços previstos no programa serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante celebração de editais de credenciamento, contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, consoante disposto no Regulamento Geral do TRT5-Saúde.

Art. 3º A prestação da assistência nos moldes dispostos no Anexo será implementada quando previamente assegurados os recursos necessários à cobertura.

Art. 4º Este programa será inicialmente gerenciado pela Seção de Apoio a Plano de Saúde – SAPS e estará integrado ao Programa de Qualidade de Vida do TRT5.

Parágrafo único. O programa será iniciado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.09.2014, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** O Ato Deliberativo nº 0001/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.02.2012, página 11, disciplinou o artigo 8º do anexo deste Ato.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



**ANEXO DO ATO TRT5 Nº0443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014
PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR SISTEMA
DE AUTOGESTÃO DO TRT5**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A autogestão em saúde do TRT5 é criada com a finalidade de oferecer um programa de prevenção, promoção e recuperação da Saúde, capaz de proporcionar aos seus beneficiários a manutenção de níveis adequados de saúde física e mental.

**CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 2º A autogestão em saúde do TRT5 será designada como TRT5-Saúde, com CNPJ próprio, e custeada tanto pela dotação orçamentária da União referente à verba do Auxílio Médico e Odontológico quanto pelos magistrados e servidores, mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, nos termos do artigo 13 deste Anexo.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Art. 3º Serão disponibilizados aos beneficiários deste programa prestadores de serviço de saúde que serão escolhidos mediante condições estabelecidas nos editais de credenciamentos a serem realizados pelo TRT5.

Parágrafo único. A manutenção, ampliação e suspensão dos benefícios disponibilizados dependerão de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O planejamento e a execução das ações deverão ser realizados a partir de sistemático acompanhamento dos indicadores relacionados à saúde, que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Saúde do TRT5.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários Titulares do programa magistrados e servidores ativos e inativos, além dos pensionistas que aderirem ao plano TRT5-Saúde.

§ 1º Os servidores cedidos de outros órgãos poderão aderir ao TRT5-Saúde desde que sejam servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8.112/90;

§ 2º Os servidores removidos de outro Regional e os servidores em lotação provisória poderão aderir ao TRT5-Saúde desde que exerçam função comissionada no TRT5 e os servidores em lotação provisória quando servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8112/90;

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



§ 3º Os servidores efetivos do TRT5, à disposição de outros órgãos ou afastados, poderão aderir ao TRT5-Saúde, desde que recebam sua remuneração através da folha de pagamento do TRT5;

§ 4º Os servidores que deixarem de receber remuneração pelo TRT5 não poderão permanecer no plano.

Art. 6º São considerados beneficiários dependentes:

I - cônjuge;

II - companheiro;

III - filhos ou enteados até os 21 anos ou até os 24 anos se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

IV - menor sob guarda ou tutela;

V - filho ou enteado inválido, enquanto durar a invalidez.

Art. 7º A adesão será efetuada pela **intranet** ou mediante preenchimento de formulário de adesão disponível na SAPS e a mensalidade será consignada na folha de pagamento do servidor titular.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA

(Artigo 8º regulamentado pelo Ato Deliberativo nº 0001/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.02.2015, página 11)

Art. 8º Na primeira fase da implantação do TRT5-Saúde serão asseguradas apenas assistência médica, fisioterápica e psicológica por profissionais e instituições credenciados diretamente pelo TRT5-Saúde nos moldes do artigo 3º deste Anexo.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Parágrafo único. As especialidades da assistência médica oferecida, bem como os procedimentos para utilização do serviço de psicologia e fisioterapia elencados no **caput**, serão disciplinados em ato deliberativo a ser publicado pelo Conselho Deliberativo Provisório do TRT5-Saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO PROVISÓRIO

Art. 9º O TRT5-Saúde, em primeira etapa, terá um Conselho Deliberativo Provisório, formado pelos membros da Comissão de autogestão em saúde designada pelo Ato nº 0005/2014 do TRT5.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo Provisório:

- I - estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e procedimentos de execução do TRT5-Saúde;
- II - aprovar programas e ações de saúde;
- III - baixar normas complementares por meio de atos deliberativos;
- IV - definir o custeio das despesas e alterar os valores de contribuição mensal e de coparticipação;
- V - aprovar proposta de alteração deste Ato;
- VI - decidir sobre dúvidas e casos omissos;
- VII - alterar a forma de concessão, limitar e ampliar a assistência aos beneficiários.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo Provisório serão tomadas pela votação da maioria simples presente a reunião e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da referida Comissão de autogestão em saúde.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO DE APOIO A PLANO DE SAÚDE

Art. 12. Caberá à Seção de Apoio a Plano de Saúde – SAPS do TRT5:

I – praticar atos de gestão com vistas à execução de programas instituídos pelo TRT5-Saúde;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação de serviço:

a) constatada qualquer irregularidade ou inadequação dos serviços, deverá comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo, para instauração de procedimento administrativo;

b) os credenciamentos poderão ser rescindidos unilateralmente pelo TRT5-Saúde, devendo o fato ser comunicado à entidade ou profissional credenciado no prazo de 30 (trinta) dias.

III – atestar as despesas realizadas à conta dos programas criados;

IV – propor ao Conselho Deliberativo Provisório a edição de normas complementares necessárias ao funcionamento do TRT5-Saúde;

V – adotar providências que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TRT5-Saúde;

VI – com apoio da Coordenadoria de Saúde, coletar e registrar dados para fins estatísticos;

VII – proceder ao cadastramento dos beneficiários do programa;

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



VIII – manter contato permanente com os profissionais e entidades prestadoras de serviços credenciadas;

IX – providenciar, com apoio da Coordenadoria de Saúde, o credenciamento das unidades prestadoras de serviços previstos no programa, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 13. O custeio será realizado em parte pelo Tribunal e em parte pela contribuição dos beneficiários do plano em forma de mensalidade e coparticipação, da seguinte forma:

I - a contribuição será de R\$ 20,00 (vinte reais) para o titular e R \$5,00 (cinco reais) para cada dependente indicado no artigo 6º deste Anexo;

II - a coparticipação será de 1% (um por cento) sobre o valor de tabela do TRT5-Saúde a ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo Provisório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caberá ao Diretor-Geral autorizar, em conjunto com o Diretor da Secretaria de Orçamentos e Finanças, o pagamento das despesas do programa, bem como de faturas dos prestadores de serviço credenciados pelo TRT5-Saúde.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 15. Os inscritos no plano de saúde da Promédica S/A (cujo contrato firmado com o TRT5 estará em vigor até 31/04/15), em 01 de maio de 2015 serão transferidos, automaticamente, para o TRT5-Saúde, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 16. Os inscritos no TRT5-Saúde, a partir de 1º de maio de 2015 passarão a ter assistência plena, arcando com as mensalidades e coparticipações previstas no Regulamento Geral do TRT5-Saúde a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo Provisório.

Parágrafo único. Os inscritos no Programa Suplementar de Assistência à Saúde do TRT5-Saúde- primeira etapa, deverão comunicar, expressamente, até 30/04/2015, o seu desligamento do plano de autogestão em saúde.

Art. 17. O Conselho Deliberativo Provisório apresentará à Presidência do Tribunal, até 30/03/2015, proposta de Regulamento Geral do TRT5-Saúde, para aprovação e publicação de ato, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Firmado por assinatura digital em 10/02/2015 15:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115021001337905156.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.